



ESTATUTO DA IGREJA MISSIONÁRIA UNIDA DO BRASIL

Sede Nacional: Avenida Humaitá, 149 – Zona 04 – Maringá – Paraná – CEP 87014-200

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º – Constituída em 24 de fevereiro de 1967, a **Igreja Missionária Unida do Brasil**, é uma organização religiosa, sem fins lucrativos, com sede à Avenida Humaitá, 149, Zona 04, CEP 87014-200, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, que em todos seus documentos oficiais poderá ser nominada como **IMUB**, sendo regida pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente, em conformidade com o Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406 de 10/01/2002 modificada pela Lei nº. 10.825 de 22/12/2003, artigo 44, inciso IV e parágrafo 1º.).

Parágrafo único – A IMUB é formada por Igrejas e Congregações em todo o território nacional sob a supervisão de unidades administrativas denominadas Distritos, e seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 2º – A IMUB tem como objetivos: promover o culto e a adoração a Deus, a comunhão espiritual e a edificação mútua dos seus membros, e a pregação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo usando de todos os meios legais e disponíveis, tendo as Escrituras Sagradas como regra suprema de fé e prática.

Parágrafo único – Para alcançar seu propósito a IMUB poderá:

- I – estabelecer Igrejas Locais, Filiais e Congregações em qualquer parte do território nacional;
- II – administrar, supervisionar e orientar, através de Distritos e Concílios competentes, a ação das Igrejas Locais;
- III – promover a educação cristã, obras sociais e trabalhos institucionais, tais como: escolas, casas lares, unidades de saúde, clínicas de recuperação de toxicômanos e outros, sendo possível, para tanto, a parceria com entidades cooperadoras congêneres;
- IV – empenhar-se na publicação e circulação de literatura cristã, e no uso dos meios legais de comunicação, tais como: rádio, televisão, jornais, revistas e internet;
- V – adquirir, vender, transferir, dispor, manter, administrar e usar bens móveis e imóveis do seu patrimônio social e quaisquer outros necessários para realizar os seus fins, de acordo com as normas deste Estatuto.

Capítulo II

DOS MEMBROS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 3º – Serão admitidas como membros da IMUB pessoas de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade, raça ou condição social que:

- I – professem publicamente sua fé em Jesus Cristo como seu Senhor absoluto e como seu único e suficiente Salvador, e sejam batizados nas águas depois de manifestar esta fé;
- II – adotem voluntariamente as normas deste Estatuto e do Regimento Interno da IMUB;
- III – sejam formalmente recebidos como membros pelo Presbitério de uma Igreja Local;
- IV – tenham uma vida prática que corrobore a sua declaração de fé;

Art. 4º – Serão recebidos como membros aqueles que, cumprindo as condições descritas no Artigo 3º, assinarem um termo de compromisso manifestando sua filiação voluntária e declarando conhecer o teor do presente Estatuto, do Regimento Interno e das doutrinas da IMUB.



ESTATUTO DA IGREJA MISSIONÁRIA UNIDA DO BRASIL

Sede Nacional: Avenida Humaitá, 149 – Zona 04 – Maringá – Paraná – CEP 87014-200

§ 1º – Menores de dezoito anos poderão ser recebidos como membros, mediante autorização por escrito de seus pais ou responsáveis, na qual expressarão seu consentimento para tal e afirmarão terem ciência e estarem de acordo com o Estatuto e o Regimento Interno da IMUB.

§ 2º – Menores de dezoito anos, poderão desempenhar atividades ministeriais delegadas pelo Presbitério, ou pelo Concílio Local, e poderão votar exclusivamente em questões que sejam de natureza espiritual.

Art. 5º – Haverá quatro categorias distintas de membros:

I – **DISCENTES**: os membros que, sendo recebidos pelo Presbitério e participantes das atividades de uma Igreja Local, ingressam na sua carreira de discípulos, sendo instruídos por outros membros nas práticas da fé cristã;

II – **DOCENTES**: os membros que, conforme normas da Igreja Local e do Regimento Interno, desempenharem funções de liderança espiritual, sendo instrutores dos discentes e auxiliares dos pastores em todas as funções determinadas pelo Presbitério da Igreja Local, tais como: líderes e supervisores de pequenos grupos (células), aspirantes ao diaconato ou ao presbitério, diáconos e diaconisas, cooperadores, obreiros e missionários de qualquer sexo.

III – **COLABORADORES**: membros que legalmente representam outras organizações religiosas cooperadoras, conforme o descrito no Artigo 44, parágrafos 2º a 4º, e que exerçam funções de liderança espiritual nas mesmas;

IV – **PASTORES**: os Presbíteros de qualquer grau credenciados pela IMUB conforme as normas do Regimento Interno.

Art. 6º – Há três graus diferentes entre os Presbíteros:

I – **LOCAL**: primeira instância de autoridade pastoral, estando ainda submisso a um ministro de grau mais elevado;

II – **DISTRITAL**: segunda instância de autoridade pastoral, podendo iniciar o treinamento de “aspirantes ao Presbitério” e supervisionar outros Presbíteros de grau local;

III – **GERAL**: última instância de autoridade pastoral, com reconhecimento em Concílio Geral e podendo desempenhar as funções de Superintendente ou Vice-Superintendente Distrital ou de Presidente ou Vice-Presidente da IMUB.

Parágrafo único – Somente a Diretoria Geral poderá conceder o grau geral. A Diretoria Distrital poderá efetuar a ordenação em grau local e a promoção ao grau distrital observando o disposto no Regimento Interno.

Art. 7º – São **DIREITOS** de todos os membros:

I – participar de todas as atividades religiosas da Igreja Local;

II – ter acesso, na forma do presente Estatuto e Regimento Interno, a quaisquer informações contábeis ou referentes à recepção e exclusão de membros e demais documentos da Igreja;

III – receber assistência espiritual e cuidados conforme os ensinamentos bíblicos sobre o convívio cristão;

IV – participar da ceia do Senhor, conforme o Regimento Interno;

V – participar de atividades e programas de treinamento para exercer liderança espiritual e, em caso de aprovação, conforme as normas da Igreja Local, ascender à outra categoria.

Art. 8º – São **DIREITOS** dos membros **DOCENTES**, **COLABORADORES** e **PASTORES**:

I – participar dos Concílios Locais tendo direito de votar e ser votados nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno;



II – ser votados em Concílio Distrital para participar como membros do Concílio Geral ou da Diretoria Distrital, exceto para exercer as funções de Superintendente e Vice-Superintendente;

Parágrafo único – Docentes terão o direito de ser votados em Assembléia Geral para compor o Presbitério como “Conselheiros” quando houver menos que três Presbíteros na Igreja Local.

Art. 9º – São DIREITOS exclusivos dos PASTORES:

I – compor o Presbitério na Igreja Local;

II – ser membros permanentes dos Concílios Distritais;

III – ser votados em Concílio Distrital para participar como membros do Concílio Geral ou da Diretoria Distrital, observando os limites exarados neste Estatuto;

IV – ser votados em Concílio Geral para participar como membros da Diretoria Geral, sendo reservadas aos Presbíteros de grau Geral as funções de Presidente e Vice-presidente.

Art. 10 – São DEVERES de todos os membros:

I – cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões dos órgãos administrativos;

II – comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

III – observar as obrigações pertinentes à sua categoria conforme as normas das Escrituras, deste Estatuto e do Regimento Interno;

IV – prestar suas colaborações voluntárias nos limites de sua qualificação e, quando eleitos para qualquer função, inclusive como membros de Diretorias, desempenhá-la com presteza, sem pretender ou exigir qualquer remuneração ou participação nos bens patrimoniais da IMUB;

V – viver de modo digno do Evangelho, manifestando, em seu comportamento, sua posição de discípulo do Senhor Jesus Cristo.

Art. 11 – DEIXARÁ DE SER MEMBRO:

I – aquele que assim solicitar;

II – o que for excluído pelo Presbitério Local ou pela Diretoria Distrital, ou pela Diretoria Geral;

§ 1º Toda exclusão deverá ser precedida de um processo bíblico de disciplina, respeitando-se os direitos humanos e legais, com o objetivo de restaurar o membro às suas funções e direitos;

§ 2º Nenhum direito patrimonial, econômico ou financeiro, ou de participação em bens da IMUB, terá quem for excluído. Também não será direito nem de membros nem de excluídos, requerer devolução de dízimos, ofertas ou quaisquer outras contribuições que tenham efetuado voluntariamente.

Art. 12 – A IMUB reconhece o direito que todo cidadão brasileiro tem, dentro dos limites da Lei, de escolher o comportamento que considerar apropriado para si. Entretanto, com base no princípio de que as organizações religiosas congregam pessoas de crenças e objetivos comuns, estabelece o seguinte:

I – crendo-se que o casamento é a união de um homem e uma mulher, conforme normas bíblicas, por toda a vida, quaisquer relações sexuais homossexuais ou fora da aliança de casamento é prática incompatível com o ideal de vida dos membros da IMUB;

II – crendo que Jesus Cristo é o único mediador entre Deus e os homens, qualquer prática de consulta a mortos, espíritos, ou outros intermediários e ídolos, bem como consulta a horóscopos e adivinhadores não se admite aos membros;



III – crendo que a Bíblia é a única regra de fé e prática, todo comportamento escandaloso e contrário aos ensinamentos do Senhor Jesus Cristo não pode ser habitual aos membros da IMUB.

§ 1º Aos membros da IMUB cabe demonstrar uma atitude de amor e consideração cristã aos que professam fé diversa ou tenham práticas contrárias e inadequadas aos membros, jamais discriminando socialmente e jamais desprezando qualquer pessoa humana;

§ 2º Qualquer pessoa que não seja membro da IMUB será igualmente amada e bem-vinda aos cultos e reuniões de adoração, comunhão, ensino e evangelização das Igrejas Locais, independente de suas crenças e práticas.

Art. 13 – São considerados motivos de disciplina e ainda exclusão:

I – abandono da Igreja Local sem qualquer comunicação por um prazo superior a noventa dias;

II – comportamento que implique em desonra pública ao Evangelho de Cristo e à IMUB;

III – desvio e desobediência aos preceitos bíblicos reconhecidos como regra de comportamento;

IV – prática de imoralidade sexual, de relações sexuais fora do casamento, de bigamia ou poligamia, de pedofilia e relações homossexuais;

V – descumprimento dos deveres expressos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VI – insubmissão ou rebeldia contra os órgãos administrativos;

VII – atitude de amargura, beligerância ou inimizade ao próximo;

VIII – embriaguez ou dependência de álcool, fumo ou substâncias alucinógenas, entorpecentes ou excitantes de qualquer espécie;

IX – prática de infrações penais;

X – participação em sociedades secretas de qualquer natureza;

XI – participação em cultos de espiritismo, satanismo, idolatria ou práticas de magia e feitiçaria;

XII – profissão de crença ou prática contrária à Bíblia ou às doutrinas da IMUB exaradas no Regimento Interno.

Art. 14 – Caberá aos órgãos administrativos julgar os casos de disciplina e, quando for o caso, excluir membros.

§ 1º – Compete ao Presbitério da Igreja Local a exclusão de membros discentes e de membros docentes que exerçam funções de liderança apenas no âmbito da Igreja Local;

§ 2º – Compete à Diretoria Distrital a exclusão de pastores de grau local e distrital e de membros da Diretoria Distrital ou de departamentos e comissões ligados a esta, exceto no caso de Superintendentes e Vice-superintendentes;

§ 3º – Compete à Diretoria Geral a exclusão de pastores de grau geral e dos membros da Diretoria Geral ou de departamentos e comissões ligados a esta;

Art. 15 – Considerando a grande extensão territorial do Brasil, o grande número de membros, os custos e a complexidade da realização de um Concílio Geral extraordinário, e mesmo de Concílios Distritais extraordinários, todos os membros da IMUB concordam que:

I – o Concílio Local ordinário é a última instância para julgar recursos apresentados por membros discentes e docentes que atuam apenas em âmbito local;



II – o Concílio Distrital ordinário é competente para julgar recursos de pastores ou docentes que tenham sido exonerados de suas funções ou excluídos pela Diretoria Distrital;

III – o Concílio Geral ordinário é a última instância para julgar recursos de Presbíteros de grau Geral e de membros da Diretoria Geral ou de departamentos e comissões ligados a esta.

Capítulo III DO PATRIMÔNIO

Art. 16 – o Patrimônio da IMUB é constituído de rendas sociais e dos móveis e imóveis;

§ 1º – O patrimônio da IMUB será sempre registrado em seu nome e aplicado na manutenção dos seus serviços e objetivos conforme o disposto no Artigo 2º, dentro do território nacional,

§ 2º – Serão consideradas aplicações na consecução dos objetivos da IMUB as doações porventura realizadas para outras organizações religiosas sem fins lucrativos, de igual ou semelhante finalidade, ou com propósitos missionários.

Art. 17 – Constituem-se em Rendas Sociais as ofertas, os dízimos, as contribuições voluntárias de qualquer origem, os donativos, as concessões feitas pelo poder público, os juros incorporados ao patrimônio social, as rendas eventuais e extraordinárias e as rendas proporcionadas pelos bens móveis e imóveis.

Art. 18 – A alienação de bens imóveis somente ocorrerá por deliberação da Diretoria Geral.

Art. 19 – A IMUB poderá ter funcionários, membros ou não, contratados em obediência à legislação trabalhista, caso sejam necessários para alcance dos seus objetivos.

Art. 20 – Toda colaboração prestada por membros será voluntária, sem nenhuma recompensa financeira ou pagamento, exceto no caso de membros que tenham vínculo empregatício, conforme exposto no Artigo 19.

Parágrafo único - Os membros poderão ser reembolsados das despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, quando estas forem realizadas exclusivamente para defesa dos interesses da IMUB e mediante comprovação dos dispêndios e aprovação do órgão administrativo por grau hierárquico.

Art. 21 – Os pastores, obreiros, cooperadores e missionários, de qualquer sexo, são ministros de confissão religiosa e poderão ser sustentados pela IMUB a fim de dedicar-se inteiramente à sua vocação religiosa. Tal sustento não constitui remuneração nem vínculo empregatício e ficará definido como Auxílio Pastoral. O Auxílio Pastoral é uma prática cristã necessária ao desenvolvimento das Igrejas e não deve ser confundido com remuneração por serviços de qualquer espécie. O Auxílio Pastoral será fornecido em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado.

§ 1º – Presbíteros ou membros eleitos para qualquer cargo administrativo não receberão remuneração ou participação financeira de qualquer espécie pelo exercício desta função.

§ 2º – A função religiosa dos Presbíteros, obreiros, cooperadores e missionários é distinta de qualquer função administrativa.

Art. 22 – Os membros da IMUB não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente por qualquer obrigação ou dever assumido por ela.



Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 23 – O Concílio Geral é o órgão máximo deliberativo da Igreja Missionária Unida do Brasil, tendo suas reuniões nos prazos definidos no artigo 52.

Art. 24 – São membros do Concílio Geral:

- I – os membros da Diretoria Geral;
- II – diretores de departamentos e comissões estabelecidos pela Diretoria Geral;
- III – diretores de instituições criadas pela Diretoria Geral;
- IV – um pastor e um docente ou colaborador por cada parcela de 200 (duzentos) membros ou fração de cada Distrito;
- V – outros membros que forem necessários, de acordo com as resoluções do próprio Concílio Geral.

§ 1º – O quorum para a realização do Concílio Geral consistirá de 2/3 dos membros previstos neste artigo. Não havendo quorum, haverá uma segunda chamada trinta minutos após a primeira, e realizar-se-á o Concílio com os membros presentes, qualquer que seja o seu número, exceto para alterar o Estatuto, quando o quorum mínimo deverá ser de 1/3 dos membros previstos neste artigo.

§ 2º – É facultada a presença de visitantes sem direito a voto.

Art. 25 – Compete ao Concílio Geral:

- I – formar e certificar o próprio rol de participantes;
- II – eleger a Diretoria Geral;
- III – estabelecer departamentos e comissões e eleger os respectivos diretores e líderes;
- IV – apreciar os relatórios da Diretoria Geral, dos diretores de departamentos, dos líderes de comissões e dos Concílios Distritais;
- V – julgar os recursos apresentados por pastores com credencial Geral ou Distrital que tenham sido excluídos pela Diretoria Geral;
- VI – efetuar emendas ou reformas ao Estatuto ou ao Regimento Interno da IMUB;
- VII – cassar ou corroborar a cassação do mandato de membros de Diretorias Distritais ou da Diretoria Geral, quando necessário, após o devido processo investigativo da Comissão de Ética ou da própria Diretoria Geral;
- VIII – registrar em ata os Distritos existentes definindo as Igrejas que estão sob a circunscrição de cada um;
- IX – estabelecer novos Distritos e definir sua circunscrição conforme indicação da Diretoria Geral;
- X – tratar de casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- XI – eleger um Conselho Fiscal, composto de três ou mais membros, para examinar os trabalhos do Tesoureiro Geral.

Art. 26 – A IMUB será administrada pela Diretoria Geral, constituída de Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro eleitos pelo Concílio Geral para um mandato de quatro anos, bem como os Superintendentes e Vice-superintendentes Distritais eleitos nos respectivos Distritos.



§ 1º – O Concílio Geral poderá propor a participação de novos membros, se considerar necessário.

§ 2º – Os Superintendentes e Vice-superintendentes Distritais são eleitos em Concílio Distrital tornando-se membros da Diretoria Geral automaticamente.

§ 4º – Somente Pastores poderão ser membros da Diretoria Geral.

§ 5º – O Presidente, o Vice-presidente, os Superintendentes e Vice-superintendentes Distritais devem ser eleitos entre os Presbíteros com credenciamento geral, conforme norma do Regimento Interno.

Art. 27 – À Diretoria Geral compete:

I – deliberar, entre os Concílios Gerais, sobre qualquer assunto que precisar de atenção imediata;

II – supervisionar e administrar as atividades e propriedades da IMUB em todo o território nacional, tendo plena autoridade sobre as Diretorias Distritais e podendo determinar modos de operação dos Distritos;

III – decidir sobre a venda, doação ou alienação de bens imóveis;

IV – autorizar o recebimento, a guarda, o empréstimo ou a tomada de empréstimo de fundos destinados à administração geral, decidindo sobre o destino e aplicação dos valores em benefício dos propósitos da IMUB;

V – designar um de seus membros para abrir, manter, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da IMUB, em conjunto com o Tesoureiro Geral;

VI – autorizar a incorporação ou a organização de novos Distritos e/ou a cooperação com outras organizações religiosas ou outras entidades;

VII – criar filiais, reconhecer organizações cooperadoras, estabelecer comissões, bem como deliberar sobre a expansão do trabalho da IMUB;

VIII – examinar Presbíteros em grau Distrital que tenham sido indicados pela respectiva Diretoria Distrital para credenciamento em grau Geral, procedendo a referida promoção de grau quando satisfeitos os princípios bíblicos e as normas do Regimento Interno;

IX – excluir Presbíteros de grau Geral, após o encaminhamento do devido processo disciplinar pela respectiva Diretoria Distrital, apresentando os motivos da exclusão ao Concílio Geral.

Capítulo V

DOS MEMBROS DA DIRETORIA GERAL E ATRIBUIÇÕES

Art. 28 – Ao Presidente compete:

I – representar a IMUB ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II – representar a IMUB internamente, bem como nas suas relações intereclesiais, civis e sociais;

III – supervisionar e coordenar todas as atividades dos Distritos da IMUB;

IV – comunicar-se com cada um dos Distritos e demais setores da IMUB;

V – presidir as reuniões do Concílio Geral, da Diretoria Geral e freqüentar, se possível, os Concílios Distritais;

VI – apresentar um relatório completo das atividades da IMUB ao Concílio Geral;



VII – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

VIII – decidir sobre a compra de bens imóveis em nome da IMUB, emitindo procuração quando necessário;

IX – autorizar, por escrito, às Diretorias Distritais, a venda ou doação de bens imóveis que tenha sido previamente aprovada na forma deste Estatuto.

Art. 29 – Ao Vice-presidente compete:

I – cumprir as responsabilidades delegadas pelo Presidente;

II – substituir o Presidente na ausência deste ou quando autorizado por este;

III – assumir o cargo de Presidente no caso de morte, incapacidade ou impossibilidade deste.

Art. 30 – Ao Secretário Geral compete:

I – lavrar as Atas do Concílio Geral e da Diretoria Geral, transcrevendo-as em livros próprios;

II – responsabilizar-se por todas as correspondências da Diretoria Geral;

III – expedir convocações de reuniões e demais responsabilidades próprias de Secretário, conforme as determinações da Diretoria Geral;

IV – guardar, sob a orientação do Presidente, toda e qualquer documentação da IMUB.

Art. 31 – Ao Tesoureiro Geral compete:

I – receber todos os fundos destinados à Diretoria Geral e emitir os respectivos recibos;

II – fazer pagamentos autorizados pela Diretoria Geral e manter a escrita respectiva;

III – abrir, manter, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da IMUB, em conjunto com um membro da Diretoria Geral definido pela mesma;

IV – apresentar relatórios à Diretoria Geral e ao Concílio Geral.

V – encaminhar toda a documentação contábil à empresa de contabilidade definida pela Diretoria Geral.

Art. 32 – Aos Superintendentes e Vice-Superintendentes Distritais, como membros da Diretoria Geral, compete:

I – apresentar relatórios, solicitações e recomendações do respectivo Distrito para avaliação da Diretoria Geral.

II – cumprir quaisquer determinações da Diretoria Geral.

Capítulo VI

DA ADMINISTRAÇÃO DOS DISTRITOS

Art. 33 – Distrito é uma filial da IMUB que opera como unidade administrativa e abrange as Igrejas Locais de uma determinada Região, Estado ou Município com circunscrição definida pela Diretoria Geral e homologada em Concílio Geral.

§ 1º As Igrejas que compõem um Distrito estão sob administração direta do Concílio Distrital e da Diretoria Distrital respectivos.

§ 2º O Concílio Geral, ao estabelecer um novo distrito, deve definir as Igrejas que o compõem. E a Diretoria Geral, ao criar uma nova Igreja Local como filial, deve definir a que Distrito estará submissa.



Art. 34 – Concílio Distrital: O Concílio Distrital é o órgão deliberativo do Distrito e sua atuação se baseia neste Estatuto e no Regimento Interno, reunindo-se nos prazos definidos no artigo 54.

Art. 35 – São Membros do Concílio Distrital:

I – os membros da Diretoria Distrital;

II – todos os Presbíteros ativos no Distrito;

III – um representante para cada cem membros ou fração restante de cada Igreja Local organizada;

IV – outros líderes e membros de comissões, de acordo com as resoluções do próprio Concílio Distrital.

§ 1º Os representantes das Igrejas serão eleitos em Concílio Local mediante indicação do Presbitério da respectiva Igreja dentre os membros docentes.

§ 2º O quorum para a realização do Concílio Distrital consistirá de 2/3 dos membros previstos neste artigo. Não havendo quorum, haverá uma segunda chamada trinta minutos após a primeira, e realizar-se-á o Concílio com os membros presentes, qualquer que seja o seu número, exceto para os casos de destituir membros da Diretoria Distrital, quando o quorum mínimo deverá ser de 1/3 dos membros previstos neste artigo.

§ 3º É facultada a presença de visitantes sem direito a voto.

Art. 36 – Compete ao Concílio Distrital:

I – eleger a Diretoria Distrital;

II – estabelecer departamentos e comissões, elegendo os respectivos diretores e líderes;

III – ratificar ou modificar a colocação de pastores, conforme sugestão da Diretoria Distrital;

IV – ouvir e deliberar sobre relatórios do Tesoureiro Distrital, Presbíteros, Igrejas Locais, comissões, departamentos, etc.;

V – enviar representantes ao Concílio Geral, conforme as determinações deste Estatuto;

VI – enviar relatórios e recomendações ao Concílio Geral;

VII – estabelecer, se necessário, normas internas para o respectivo Distrito, em harmonia com este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Concílio Geral e da Diretoria Geral.

VIII – julgar os recursos apresentados por pastores com credencial Local que tenham sido excluídos pela Diretoria Distrital;

IX – eleger um Conselho Fiscal, composto de três ou mais membros, para examinar os trabalhos do Tesoureiro Distrital.

Art. 37 – A Diretoria Distrital será constituída de Superintendente Distrital, Vice-superintendente Distrital, Secretário, Tesoureiro e mais dois membros. Além destes poderão ser eleitos quaisquer outros membros que o Concílio Distrital considerar necessários, todos eleitos para um mandato de dois anos.

Parágrafo único – O Superintendente e o Vice-Superintendente só poderão ser eleitos entre os Presbíteros que já tenham credenciamento geral, conforme norma do Regimento Interno. Os demais membros poderão ser eleitos dentre os membros do Concílio Distrital sem distinção.

Art. 38 – Compete à Diretoria Distrital:

I – administrar o respectivo Distrito em todos os assuntos pertinentes a ação das Igrejas de sua circunscrição;



- II – definir a formação do Presbitério Local das Igrejas sob sua administração;
- III – apreciar os julgamentos e recomendações dos Concílios Locais das referidas Igrejas;
- IV – realizar o exame e ordenação de Presbíteros, bem como a promoção dos mesmos até o grau Distrital;
- V – definir a colocação ou transferência de Presbíteros;
- VI – disciplinar Presbíteros de qualquer grau, mediante investigação junto à Igreja Local a que pertence o interessado, apresentando os motivos da disciplina ao Concílio Distrital e encaminhando, no caso de Presbíteros de grau Geral, o acompanhamento disciplinar para apreciação e julgamento da Diretoria Geral.
- VII – decidir pela exclusão de Presbíteros de grau Local ou Distrital, quando necessário, após as devidas investigações e acompanhamento disciplinar, apresentando os motivos ao Concílio Distrital, a quem cabe julgar recurso do excluído.
- VIII – autorizar o recebimento, a guarda, a transferência, o empréstimo, e a tomada de empréstimo de fundos bem como a movimentação e aplicação dos mesmos, visando à expansão do respectivo Distrito e o estabelecimento de novos campos de trabalho e Igrejas conforme os propósitos da IMUB;
- IX – designar um de seus membros para abrir, manter, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da Diretoria Distrital, em conjunto com o Tesoureiro Distrital, quando não for possível que o Superintendente Distrital assuma essa responsabilidade;
- X – realizar quaisquer negócios de interesse do Distrito, inclusive compra, venda, transferência e doação de bens.

Parágrafo único – No caso de venda, transferência ou doação de bens imóveis, será necessária uma autorização por escrito do Presidente, conforme o disposto no Artigo 28, inciso VIII do presente Estatuto.

Capítulo VII

DOS MEMBROS DA DIRETORIA DISTRITAL E ATRIBUIÇÕES

Art. 39 – Ao Superintendente Distrital compete:

- I – supervisionar as atividades das Igrejas na sua jurisdição;
- II – presidir as reuniões do Concílio Distrital e da Diretoria Distrital;
- III – tomar devidas providências junto com a Diretoria Distrital em questões de disciplina de Presbíteros;
- IV – presidir ou nomear alguém para presidir as reuniões de Concílios Locais Ordinários;
- V – apresentar relatórios tanto ao Concílio Distrital quanto ao Concílio Geral.

Parágrafo único. Além da sua função administrativa o Superintendente Distrital exerce a essencial função religiosa de pastorear os Presbíteros do Distrito e zelar pela vida espiritual das Igrejas Locais.

Art. 40 – Ao Vice-superintendente Distrital compete:

- I – substituir o Superintendente Distrital em caso de impedimento temporário deste;
- II – assumir a Superintendência do Distrito até o próximo Concílio Distrital em caso de impedimento definitivo do Superintendente.

Art. 41 – Ao Secretário Distrital compete:



I – registrar todas as reuniões do Concílio Distrital e da Diretoria Distrital em atas, transcrevendo-as em livros próprios;

II – manter a correspondência da Diretoria Distrital;

III – cumprir quaisquer outros deveres designados pelo Concílio Anual Distrital, pela Diretoria Distrital ou pela Diretoria Geral.

Art. 42 – Ao Tesoureiro Distrital compete:

I – receber e guardar os fundos destinados à administração do Distrito, fazendo os devidos pagamentos, conforme determinações do Concílio Distrital ou da Diretoria Distrital;

II – apresentar relatórios à Diretoria Distrital e ao Concílio Distrital;

III – abrir, manter, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Superintendente ou outro membro da Diretoria Distrital, conforme decisão da mesma;

IV – encaminhar toda a documentação contábil à empresa de contabilidade definida pela Diretoria Geral;

V – enviar, mensalmente, os Dízimos das Entradas do Distrito ao Tesoureiro Geral.

Art. 43 – Aos demais membros compete:

I – cumprir quaisquer tarefas ou obrigações delegadas pela Diretoria Distrital;

II – conhecer, manifestar e defender, na Diretoria Distrital, os interesses comuns das Igrejas do Distrito das quais são representantes.

Capítulo VIII

DA ADMINISTRAÇÃO DA IGREJA LOCAL

Art. 44 – A Igreja Local é uma filial da IMUB em qualquer parte do território nacional, submissa a um Distrito e que congrega membros que colaboram voluntariamente para a execução dos propósitos da IMUB.

§ 1º – A Igreja Local será organizada pelo respectivo Distrito ou por outra Igreja Local, mas terá autoridade de instância Local apenas quando criada pela Diretoria Geral como filial da IMUB juridicamente reconhecida, tendo seu CNPJ com terminação de filial e cumprindo todas as normas legais cabíveis.

§ 2º – A IMUB também poderá, por ato da Diretoria Geral, aceitar como Igreja Local uma organização religiosa juridicamente independente, com CNPJ próprio, desde que no Estatuto da mesma conste um compromisso de submissão à IMUB e adoção das normas do Regimento Interno desta. Neste caso, a referida entidade terá apenas uma filiação doutrinária e fraternal, mantendo sua independência jurídica e administrando seus próprios bens. Entretanto o seu Presbitério será composto, conforme previsão estatutária, por Presbíteros filiados à IMUB e nomeados pela Diretoria Distrital da IMUB a que a referida Igreja estiver filiada. Ela será considerada uma organização religiosa cooperadora.

§ 3º – A IMUB, de conformidade com seus objetivos, também poderá ter como membros representantes de outras entidades que não sejam Igrejas e que tenham finalidades semelhantes às mencionadas no Artigo 2º, parágrafo único, incisos III e IV, ou de organizações que promovam missões transculturais. A participação destes representantes em Concílios Locais ou Distritais será definida pela Diretoria Distrital respectiva e, em Concílio Geral, pela Diretoria Geral.



§ 4º – A IMUB não terá nenhuma responsabilidade civil sobre as decisões das organizações cooperadoras independentes e não responderá solidariamente nem mesmo subsidiariamente por qualquer obrigação ou dever assumido por elas.

Art. 45 – A Igreja Local será administrada pelo Concílio Local e por um Presbitério composto de três ou mais Presbíteros indicados pela Diretoria Distrital e aprovados em Concílio Local.

§ 1º – Na impossibilidade de formação de um Presbitério Local, a Igreja Local ficará sob administração direta da Diretoria Distrital até que seja possível a formação do referido Presbitério.

§ 2º - Nas Igrejas que tenham apenas um ou dois Presbíteros, serão eleitos em Assembléia Geral, mediante indicação previamente aprovada pela Diretoria Distrital, dois Docentes, que serão denominados “Conselheiros” e farão parte do Presbitério até que haja três Presbíteros ordenados pela IMUB conforme as normas do Regimento Interno.

§ 3º - A indicação dos nomes para atuarem como Conselheiros será feita pelo Presbítero ou Presbíteros atuantes e encaminhada à Diretoria Distrital que examinará se os indicados tem qualificações. Caso os nomes sejam aprovados pela Diretoria Distrital, poderão ser votados no Concílio Local.

§ 4º – O Concílio Local reunir-se-á nos prazos definidos no artigo 56.

Art. 46 – O Concílio Local é constituído de todos os pastores e membros docentes da Igreja Local, maiores de 18 anos ou emancipados na forma da Lei, sob a presidência do Superintendente Distrital ou de um Presbítero nomeado pela Diretoria Distrital, tendo as seguintes atribuições:

I – eleger, dentre os indicados pela Diretoria Distrital, o Presidente do Presbitério;

II – aprovar indicações da Diretoria Distrital para colocação de novos Presbíteros no Presbitério;

III – aprovar as indicações do Presbitério para “Aspirantes ao Presbitério”, antes da apresentação dos mesmos à Diretoria Distrital;

IV – aprovar antecipadamente o encaminhamento de pedido, por parte do Presbitério à Diretoria Distrital, para a ordenação de novos Presbíteros após o cumprimento do período de treinamento dos mesmos como “Aspirantes ao Presbitério” conforme normas do Regimento Interno.

V – eleger Tesoureiro e Secretário, quando necessário, para um mandato de dois anos dentre os membros docentes, conforme determinações do Regimento Interno;

VI – homologar a indicação de um dos Presbíteros para abrir, manter, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro da Igreja Local, quando essa responsabilidade não puder ser assumida pelo Presidente do Presbitério;

VII – eleger representantes da Igreja Local para participar do Concílio Anual Distrital;

VIII – eleger um Conselho Fiscal, composto de quatro ou mais membros, para examinar os trabalhos do Tesoureiro e recolher os dízimos, ofertas e demais contribuições nos cultos;

IX – apreciar os relatórios apresentados pelo Presbitério e pelo Tesoureiro;

X – solicitar intervenção da Diretoria Distrital na administração local quando considerar necessário;

XI – estabelecer normas para a Igreja Local desde que não firam os princípios bíblicos, o Estatuto, o Regimento Interno e as determinações das Diretorias Distrital e Geral.

XII – eleger, quando houver apenas um ou dois Presbíteros na Igreja, dois docentes para compor o Presbitério como Conselheiros, até que haja três Presbíteros na Igreja.



Art. 47 – A Igreja Local é administrada, no período entre os Concílios Locais, pelo Presbitério, composto de três ou mais Presbíteros, ou por um ou dois Presbíteros mais dois Conselheiros, eleitos conforme definido no Artigo 46.

§ 1º – Presbíteros são também chamados de pastores ou bispos, conforme o Regimento Interno da IMUB e têm a categoria de membros pastores.

§ 2º – O Presidente do Presbitério será o Presidente da Igreja Local e será eleito dentre os indicados pela Diretoria Distrital, por tempo indeterminado.

§ 3º – O mandato dos Conselheiros, caso precisem ser eleitos, será por tempo indeterminado, até que a Igreja Local tenha três Presbíteros atuantes.

Art. 48 – Ao Presbitério compete:

I – presidir a Igreja nos seus interesses espirituais e materiais, de acordo com o Regimento Interno da IMUB;

II – realizar a compra, venda, doação ou transferência de bens móveis e equipamentos conforme necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos da Igreja Local;

III – nomear um dos Presbíteros, ou aspirante ao Presbitério, ou, na ausência destes, um outro ministro para abrir, manter, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro Local, quando essa responsabilidade não puder ser assumida pelo Presidente do Presbitério;

IV – apresentar ao Concílio Local e à Diretoria Distrital novos “aspirantes ao Presbitério” que, mediante aprovação do Concílio Local serão treinados conforme normas do Regimento Interno.

Art. 49 – O Presbitério será auxiliado por aspirantes ao Presbitério, por líderes e supervisores de pequenos grupos (células), diáconos e diaconisas, Tesoureiro, Secretário e outros cooperadores e obreiros. Estes não terão autoridade administrativa, mas apenas cumprirão responsabilidades delegadas pelo Presbitério e pelo Concílio Local, de acordo com o Regimento Interno da IMUB.

Parágrafo único – as funções e qualificações dos auxiliares referidos no caput estão definidas nas normas do Regimento Interno.

Art. 50 – Ao Tesoureiro da Igreja Local compete:

I – receber e guardar todos os fundos da Igreja emitindo os respectivos recibos;

II – pagar todas as despesas conforme direção do Presbitério e apresentar relatório da Tesouraria ao Concílio Local;

III – prestar relatórios mensais ao Presbitério e ao Conselho Fiscal mencionado no Artigo 46, inciso VIII;

IV – manter em ordem os livros da Tesouraria submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal;

V – abrir, manter, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente do Presbitério ou outro ministro indicado pelo Presbitério e homologado em Concílio Local;

VI – enviar os dízimos das entradas mensalmente ao Tesoureiro Distrital;

VII – encaminhar toda a documentação contábil à empresa de contabilidade definida pela Diretoria Geral.

Art. 51 – Ao Secretário da Igreja Local compete:

I – manter em ordem a Secretaria da Igreja sob a orientação do Presbitério;

II – lavrar as atas dos Concílios Locais Ordinários e Extraordinários;

III – cumprir quaisquer outras funções delegadas pelo Presbitério.



Capítulo IX

DAS REUNIÕES DOS CONCÍLIOS E DAS DIRETORIAS

Art. 52 – O Concílio Geral reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos, no tempo e lugar determinados pela Diretoria Geral e extraordinariamente a qualquer tempo, pela convocação da Diretoria Geral, ou a pedido de dois ou mais Distritos.

Parágrafo único. Os membros do Concílio Geral extraordinário serão os mesmos do último Concílio Geral Ordinário.

Art. 53 – A Diretoria Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano em tempo e local designados pelo Presidente e extraordinariamente, a qualquer tempo, pela convocação do Presidente, ou a pedido de três ou mais membros da própria Diretoria Geral.

Art. 54 – O Concílio Distrital reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano em tempo e local designados pela Diretoria Distrital, e extraordinariamente a qualquer tempo sob convocação da mesma.

Parágrafo único. Os membros do Concílio Distrital extraordinário serão os mesmos do último Concílio Distrital.

Art. 55 – A Diretoria Distrital reunir-se-á periodicamente para tratar de assuntos de sua competência mediante convocação do Superintendente Distrital ou conforme determinação da própria Diretoria Distrital.

Art. 56 – O Concílio Local reunir-se-á uma vez por ano em tempo e local designados pela Diretoria Distrital e extraordinariamente sempre que convocado pela Diretoria Distrital, ou pelo Presbitério Local.

Capítulo X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 – A IMUB poderá dissolver-se na forma da Lei, por voto de 3/4 (três quartos) do total de Membros presentes no Concílio Geral Extraordinário, especialmente convocado para esse fim.

§ 1º – No caso de cisma ou cisão, e em caso diverso, os bens da IMUB permanecerão de posse e propriedade da parte fiel ao Estatuto e ao Regimento Interno da IMUB.

§ 2º – No caso de dissolução, será providenciado o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial remanescente será destinado a uma organização religiosa de fins idênticos, dentro do território Nacional, conforme deliberação do Concílio Geral Extraordinário.

Art. 58 – Não será distribuída qualquer forma de lucro, bonificação ou vantagem financeira aos membros;

Art. 59 – O Exercício Social coincidirá com o ano civil.

Art. 60 – Admite-se como documento hábil e válido, a comunicação eletrônica entre membros e a IMUB, desde que a parte emitente obtenha o retorno acusando o respectivo recebimento da mensagem, que ficará caracterizado como protocolo.

Art. 61 – Este Estatuto é reformável, inclusive quanto à administração, por voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em Concílio Geral convocado para esse fim, respeitando-se o disposto no parágrafo 1º do Artigo 24.



ESTATUTO DA IGREJA MISSIONÁRIA UNIDA DO BRASIL

Sede Nacional: Avenida Humaitá, 149 – Zona 04 – Maringá – Paraná – CEP 87014-200

Art. 62 – São nulas de pleno direito, quaisquer disposições ou resoluções que, no todo ou em parte, implícita ou explicitamente, contrariem ou firam o presente Estatuto, atribuindo-se na solução dos casos omissos o que determina a legislação vigente.

Parágrafo único. Este Estatuto tem como regulamentação complementar o Regimento Interno da IMUB, os Atos Normativos e as Circulares que regerão as questões menores e administrativas.

Art. 63 – O presente Estatuto, aprovado e subscrito pelos membros do Concílio Geral entra em vigor a partir da sua votação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 64 – Fica eleito o Foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir com referência à IMUB, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Caraguatatuba, SP, 26 de junho de 2009.

Clorivaldo Maciel Mariano (Secretário)
RG 10.861.714 SSP-SP
CPF 876.435.298-68

Edison Aquiles Grando (Presidente)
RG 13.544.156-04 SSP-BA
CPF 444.416.309-72

(Advogado)